



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
"A Capital Econômica do Estado"
CNPJ (MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

LEI PROMULGADA Nº 3208,

-

DE 21 DE JUNHO DE 2021.

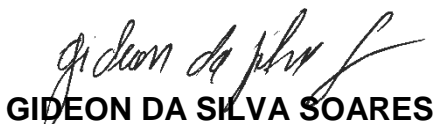
Dispõe sobre obrigatoriedade da inscrição do autor ou autores do projeto de lei na publicação oficial de legislação do município de Araguaína.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 68, § 5º, da Lei Orgânica do Município e art. 169, § 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que toda e qualquer lei aprovada pela Câmara Municipal de Araguaína, após a devida sanção ou promulgação, nos termos da Lei Orgânica, deverá indicar, no rodapé de sua publicação, o nome do autor, autora ou autores do projeto de lei convertido em norma legal, devendo tal indicação constar na respectiva publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 21 dias do mês de junho de 2021.



GIDEON DA SILVA SOARES

- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína – TO.